



Normas da Campanha de Incentivo ao Comércio Local

“Natal, Compre Local”

A recuperação económica, ofuscada pela sombra da pandemia, agravada por um conflito à porta da Europa e uma inflação exacerbada, está a piorar a situação económica das famílias e, consequentemente, dos estabelecimentos comerciais e de serviços, em particular o comércio tradicional e de proximidade, para os quais a época natalícia pode trazer algum impacto positivo.

Neste contexto, com o objetivo de incentivar, promover, revitalizar e fortalecer as compras no mercado local durante a época natalícia e tendo subjacente um espírito solidário (através da doação de uma parte do montante angariado a Instituições de Solidariedade Social do Concelho), propõe-se o lançamento da campanha "Natal Compre Local".

A Câmara Municipal de Santarém ciente do seu papel fundamental na promoção do desenvolvimento da atividade económica do concelho e sem descurar a sua preocupação relativa ao setor social, no âmbito das suas atribuições, leva a efeito a campanha “Natal, Compre Local” que decorrerá de 27 de novembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

A Campanha tem como objetivo incentivar, dinamizar e restabelecer as compras no mercado local e de proximidade de modo a promover a retoma económica e contribuir para a melhoria das condições de vida da sua população com menos recursos através da doação de parte da verba gerada com a venda dos vouchers que fazem parte integrante da Campanha às IPSS que desenvolvem a sua atividade no Concelho de Santarém.



A Campanha “Natal, Compre Local”, reger-se-á de acordo com as seguintes normas:

Artigo 1º

Lei Habilitante

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com o previsto no artigo 35º - U do Decreto-Lei 10-A/2020 de 13/03/2020, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 99/2020 de 22 de novembro.

Artigo 2º

Objeto

1. A campanha designada por campanha “**Natal, Compre Local**” é organizada pelo Município de Santarém, em parceria com os empresários aderentes do Concelho e com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém (ACES), no âmbito do Protocolo a celebrar.
2. O Município de Santarém pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes, não estando prevista transmissão dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha.
3. Constituem-se como objetivos desta campanha:
 - a) Promover o comércio local bem como a restauração e serviços do Concelho de Santarém;
 - b) Revitalizar o comércio local e serviços do Concelho, pela mobilização dos empresários e pela estimulação de hábitos de consumo dos produtos locais;
 - c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial concelhio.



Artigo 3º

Âmbito

1. Podem participar na campanha todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a **18 anos**, independentemente do seu local de residência, que façam compras de bens ou serviços, no período abrangido pela presente campanha, nos estabelecimentos aderentes do concelho de Santarém.
2. Estão impedidos de participar:
 - a) Os proprietários e familiares diretos com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;
 - b) Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.

Artigo 4º

Princípios e Garantias

1. A campanha obedece aos princípios gerais de liberdade de participação e de igualdade de condições dos empresários e dos seus clientes.
2. O Município de Santarém com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a sua realização.
3. O Município reserva-se o direito de proceder a ações de fiscalização que permitam verificar o cumprimento das regras do programa ora presente, através de seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, ou resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da campanha.



Artigo 5º

Calendarização

A campanha decorrerá de acordo com o seguinte:

- a) Período de disponibilização de vouchers de **27/11/2023 a 05/01/2024** e/ou até ao limite do stock existente;
- b) Período de utilização dos vouchers de **27/11/2023 a 06/01/2024**;
- c) Entrega do valor arrecadado para doação às Instituições de Solidariedade Social do Concelho no máximo de 2 meses após o fim da Campanha, considerando para o efeito, o dia seguinte ao último dia da utilização dos vouchers de acordo com alínea anterior.

Artigo 6º

Estabelecimentos aderentes

- 1. À campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho local e de proximidade, restauração e bebidas. Os estabelecimentos deverão ter porta aberta para a rua.
- 2. São excluídos os seguintes setores de atividade:
 - a) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos Especializados (CAE 47300);
 - b) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos Especializados (CAE 47783);
 - c) Superfícies comerciais com área de venda ao público superior a 200 m2;
 - d) Os serviços incluídos nas seguintes Secções do **CAE-Rev.3**:
 - Secção K - Atividades Financeiras e de Seguros;
 - Secção L – Atividades Imobiliárias;
 - Secção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;



- Secção Q – Atividades de Saúde Humana e Apoio Social.

- Secção R - Lotarias e outros jogos de aposta (raspadinhas, euro milhões, totoloto e outros jogos de sorte e azar)

3. Em situações excecionais e pontuais, a serem avaliadas pelo Município de Santarém, estabelecimentos com área superior a 200 m² poderão aderir à campanha.
4. São consideradas exceções, e de acordo com o número anterior, para efeitos da presente campanha, para além de outras que possam vir a surgir:
 - a) Empreendimentos Turísticos;
 - b) Alojamento Local;
 - c) Atividades de Ginásio;
 - d) Atividades dos Clubes Desportivos.

Artigo 7º

Condições de Participação dos Estabelecimentos Aderentes

1. A adesão dos estabelecimentos pode ser feita a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município de Santarém e que será igualmente disponibilizada nos sítios institucionais do Município. – (Anexo I).
2. Os empresários associados da ACES, devem agilizar preferencialmente, junto da referida associação a sua adesão à campanha, bem como, a tramitação subsequente, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico, aces@aces.pt.
3. Os restantes interessados deverão enviar a respetiva ficha de inscrição, preferivelmente para o endereço eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt, ou presencialmente no Espaço Empresa (Loja de Cidadão de Santarém, de Segunda, Quarta e Sexta-feira entre as 09:00H e as 15:00H, nos restantes dias úteis das 12:00H às 18:00H). Será igualmente disponibilizada a ficha de inscrição e demais informação no Portal do Investidor do Município de Santarém (<https://portalinvestidor.cm-santarem.pt/>).
4. Após a inscrição e validação pelos serviços do Município de Santarém, será disponibilizado aos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:



- a) O presente documento designado “Normas da campanha”;
 - b) Dístico identificador de estabelecimento aderente relativo à campanha.
5. Os estabelecimentos aderentes devem cumprir o estabelecido no presente documento, sob pena de serem excluídos.
6. A informação referente aos estabelecimentos aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do Município de Santarém, na página institucional das redes sociais do Município de Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação.

Artigo 8º

Campanha

1. Forma da Campanha

- a) Disponibilização de vouchers no valor de 10€/cada, para utilização em compras nos estabelecimentos aderentes, mediante o pagamento de 5€, por parte dos consumidores;
- b) Cada voucher permite a sua utilização por 2 vezes, uma compra no valor de 8€ e outra de 2€ ou ser utilizado integralmente numa só compra;
- c) Por cada voucher vendido, o Município atribuirá 1 € a três Instituições de Solidariedade Social do Concelho, mediante a realização de sorteio; (ANEXO A)
- d) A disponibilização dos vouchers será limitada ao stock existente e previamente divulgada (10 000 unidades);
- e) A disponibilização dos vouchers e o local para a aquisição dos mesmos, serão divulgados atempadamente, na página institucional do Município de Santarém, nas redes sociais do Município de Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação;
- f) Disponibilização limitada a quatro (4) vouchers por pessoa, mediante a apresentação do Cartão de Cidadão ou documento de identificação;**
- g) Quando o estabelecimento aderente seja farmácia, os vouchers não podem ser descontados na aquisição de medicamentos;



- h) Os vouchers de compras só são válidos nos estabelecimentos aderentes até ao último dia do término da campanha, nos termos da alínea b) do art.º 5º do presente documento;
 - i) Não existe limite no número de vouchers a serem descontados em simultâneo, numa só compra ou na aquisição de um serviço, desde que o valor da soma dos mesmos seja igual ou inferior à compra a efetuar;
 - j) O valor total da compra terá de ser superior ou igual ao somatório do(s) voucher(s) utilizado(s) e não poderá haver lugar a qualquer tipo reembolso pecuniário;
 - k) O valor do voucher não poderá ser convertido em dinheiro;
 - l) Os estabelecimentos aderentes podem reclamar o reembolso do valor correspondente aos vales descontados, até 10 dias úteis após o final da campanha;
 - m) Todos os estabelecimentos, associados e não associados, devem diligenciar junto da ACES (Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém), sita, Rua Serpa Pinto, 127 – 129, Santarém), os respetivos pedidos de reembolso;
 - n) Mediante a apresentação do(s) voucher(s), acompanhado(s) da fatura da respetiva compra emitida em nome do titular do mesmo, a ACES procederá ao reembolso do valor dos vouchers descontados, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do pedido de reembolso.
2. As condições e períodos da campanha podem ser revistos e alterados, a qualquer momento, mediante situações que o Município de Santarém considere excecionais.

Artigo 9º

Tratamento de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da Campanha de Incentivo ao Comércio Local – “Natal, Compre Local” serão utilizados pelo Município de Santarém exclusivamente para esse fim e em campanhas futuras com o mesmo cariz, no cumprimento das obrigações e competências definidas no presente documento;
2. O Município de Santarém não procederá ao tratamento automatizado dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha;



3. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá comunicação de dados pessoais a entidades terceiras não previstas no presente documento;
4. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá conservação dos dados pessoais recolhidos;
5. Em qualquer altura, o titular dos dados pessoais poderá exercer, por pedido escrito enviado para dpo@cm-santarem.pt ou para o endereço postal do Município, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição ao tratamento do seus dados;
6. Em caso de violação de segurança, o Município de Santarém informará o titular dos dados.

Artigo 10º

Futuras Campanhas

Os estabelecimentos aderentes à presente campanha, ficarão automaticamente inscritos em futuras campanhas, salvo se expressamente manifestado pelos mesmos a sua intenção de não participação, devendo para o efeito a qualquer altura, ser dado conhecimento por escrito ao município, através do endereço eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt

Artigo 11º

Disposições Finais

1. O desconhecimento das “Normas da Campanha” não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente documento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santarém, sem direito a recurso.
3. Para qualquer esclarecimento adicional, deve contactar o Município de Santarém, através do endereço de correio eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt.



ANEXO A

CAMPANHA “Natal, Compre Local”

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA VERBA REALIZADA

Artigo 1º

Âmbito

1. Realização de verba de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 8º do Regulamento da Campanha de Incentivo ao Comércio Local “**Natal, Compre Local**”;
2. A atribuição de verba será realizada por sorteio de entre as Instituições de Solidariedade Social elegíveis, as quais constarão de listagem que fará parte integrante do presente documento (Anexo A.1);
3. Será difundido simultaneamente com a divulgação da campanha as três entidades de solidariedade social sobre as quais reverte a doação.

Artigo 2º

Lei Habilitante

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 23º do seu Anexo I a na alínea v) do nº 1 do seu artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Calendarização

- a) Sorteio será realizado em data a definir, e antes do início da campanha, com a presença de todos os representantes das IPSS que se queiram fazer representar;



- b) Entrega cheque simbólico às Instituições de Solidariedade Social do Concelho selecionadas no prazo máximo de 2 meses, após o fim da campanha.

Artigo 4º

Escrutínio

1. O sorteio será realizado, no Edifício dos Paços do Concelho, com recurso a recetáculo onde serão inseridas bolas em número equivalente às IPSS participantes e cujos os números corresponderão aos números atribuídos a cada uma das IPSS consideradas elegíveis, os quais constarão de uma lista distribuída por todos os presentes;
2. Será convidada cada entidade constante da listagem mencionada no artigo 1º do presente Anexo A, a fazer-se representar no ato do sorteio;
3. No sorteio serão apuradas as três entidades para as quais reverterá a verba apurada;
4. O valor global angariado será distribuído equitativamente pelas respetivas entidades sorteadas;
5. Os resultados serão publicitados no site oficial da Câmara Municipal de Santarém e Portal do Investidor, bem como nas respetivas redes sociais destas entidades e em órgãos de comunicação social locais.

Artigo 5º

Atribuição de verba angariada

O valor a distribuir a que se alude a alínea c) do nº 1 do artigo 8º, será a realizada na venda dos vouchers colocados à disposição da população no período em que decorre a presente campanha.

Artigo 6º

Disposições Finais

Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do Anexo A ao Regulamento da Campanha são resolvidos pela Organização.



ANEXO A.1

Instituições de Solidariedade Social do Concelho de Santarém

(Elegíveis para sorteio no âmbito da Campanha “Natal, Compre Local”)

Foram excluídas as IPSS que foram sorteadas no ano transato: Centro de Solidariedade Social de Santarém; Grupo de Apoio de Santarém – Liga Portuguesa Contra o Cancro – N.R.S.; Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla.

- ❖ ACBR - Associação Casa dos Beirões no Ribatejo
- ❖ Associação "Ajuda de Mãe"
- ❖ APPACDM de Santarém - Ass. Port. Pais e Amigos Cidadão c/Deficiência Mental
- ❖ Associação Alzheimer Portugal - Núcleo do Ribatejo
- ❖ INCLUIR – Associação para a Inclusão do Cidadão com Necessidades Especiais Maria do Carmo Silva Melancia
- ❖ Associação de Socorros Médicos “O Vigilante”
- ❖ Associação de Solidariedade Social dos Professores
- ❖ Associação de Solidariedade Social e de Melhoramentos de Amiais de Baixo
- ❖ Associação dos Familiares e Amigos de Doentes Psicóticos "A FARPA"
- ❖ Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário de Santarém
- ❖ Associação Spina Bífida e Hidrocefalia de Portugal
- ❖ Associação Picapau
- ❖ Banco Alimentar Contra a Fome de Santarém
- ❖ Cáritas Diocesana de Santarém
- ❖ Centro de Apoio à Comunidade de Casével
- ❖ Centro de Apoio à Família de Abitureiras
- ❖ Centro de Bem-Estar Social de Vale Figueira
- ❖ Centro Social da Freguesia da Moçarria
- ❖ Centro Social de Santa Marta de Alcanhões
- ❖ Centro Educativo e de Solidariedade Social EZN da Fonte Boa
- ❖ Centro Social Interparoquial de Santarém



- ❖ Centro Social Paroquial de Santa Margarida Abrã
- ❖ Centro Social Serra do Alecrim I.P.S.S.
- ❖ Centro Solidariedade Social Nª Senhora da Luz da Póvoa de Santarém
- ❖ Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário Santarém/Cartaxo
- ❖ Fundação Luísa Andaluz
- ❖ Gabinete de Apoio à Vítima de Santarém
- ❖ Lar de Santo António da Cidade de Santarém
- ❖ Lar Evangélico Nova Esperança
- ❖ Liga dos Amigos do Hospital de Santarém
- ❖ Re-food 4 Good - Núcleo de Santarém
- ❖ R.Inserir "Oficinas para todos e para cada um"
- ❖ Santa Casa da Misericórdia de Alcanede
- ❖ Santa Casa da Misericórdia de Pernes
- ❖ Santa Casa da Misericórdia de Santarém



Formulário de Inscrição

Anexo I

_____, Sócio-gerente/proprietário do estabelecimento denominado _____, com CAE principal _____, designação da atividade _____, NIF/NIPC _____, sito na _____, declaro que tomei conhecimento das normas e pretendo aderir à campanha denominada **“Natal, Compre Local”**.

Contatos:

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

IBAN _____ (reembolso do valor dos vouchers descontados)

O estabelecimento tem uma área superior a 200m²? Sim ☐ Não ☐

Pretendo a inscrição automática em futuras campanhas. Sim ☐ Não ☐

☐ Tomei conhecimento de que os dados pessoais recolhidos serão utilizados pelo Município de Santarém, exclusivamente, no âmbito da Campanha de incentivo ao Comércio Local – “Faça de Cada Dia Especial um Momento Único, Comprando no Comércio Local”, salvo se necessários para o cumprimento de obrigações legais e de que, em caso algum, serão transmitidos a entidades terceiras não previstas no presente no documento “Normas da Campanha”.

☐ Tomei conhecimento de que posso exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade e oposição a qualquer momento e ser informado em caso de violação de segurança e que posso obter mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Santarém em <https://www.cm-santarem.pt/avisos-legais> (ponto 7).

Santarém, _____ de _____ de 202_



O Sócio-gerente/proprietário do estabelecimento

(Carimbo da firma/estabelecimento)

☐	Vestuário	☐	Calçado
☐	Acessórios de Moda	☐	Perfumaria
☐	Ourivesaria, Joalheria e Relojoaria	☐	Casa, Decoração, Bricolage e Jardim
☐	Informática, Eletrodomésticos e Telecomunicações	☐	Brinquedos e Prendas
☐	Papelarias e Livrarias	☐	Animais, Plantas e Flores
☐	Mercearia, Supermercado e Talho	☐	Farmácia e Parafarmácia
☐	Cabeleireiro e Estética	☐	Cultura e Lazer
☐	Restauração e Similares	☐	Alojamento
☐	Ginásios	☐	Outros: _____